



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/11/2024. Publicação: 05/11/2024. Nº 209/2024.

ISSN 2764-8060

Considerando que tais documentos são imprescindíveis para a análise correta da demanda determino a entrega pessoal do ofício. Cumpra-se.

Data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/10/2024 às 09:28 h (*)

NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBAC - 232024

Código de validação: BF3B595C80

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 001507-257/2024 foi autuada após solicitação de providências formulada pela Noticiante JOSÉLIA OLIVEIRA DE PINHO, alegando, em síntese, que as crianças que residem no Povoado Palmeiral, zona rural de Bacabal/MA, estão sem frequentar a escola há duas semanas em virtude da falta de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 19/06/2024, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Nomeie a Técnica Ministerial Administrativo Berenice Souza de Carvalho Pontes para secretariar os trabalhos;
3. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação;

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 29/10/2024 às 11:33 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

REC-8ªPJCA - 82024

Código de validação: 1A0E307DBF

RECOMENDAÇÃO nº 008/2024 - 8.ª Promotoria de Justiça de Caxias

IC (IJ) n.º 009.2023

SIMP 2858-254.2023

Estruturação dos CRAS e Centros de Convivência de Caxias/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por esta Promotora de Justiça signatária adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c artigo 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e suas alterações; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, além do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, Lei n.º 10.741/2003 e Lei n.º 8.742/93, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, que define a estrutura e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional preceituada pela Constituição Federal “promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” e, dentro desta premissa, poderá “tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações”, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/11/2024. Publicação: 05/11/2024. N° 209/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203 da Constituição da República), e destina-se ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS);

CONSIDERANDO que a assistência social tem suas ações estruturadas por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade visando garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão;

CONSIDERANDO que as ações na área da assistência social serão geridas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) definido por Lei, integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ser diretriz das ações governamentais na área da assistência social a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social;

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades, o Sistema Único de Assistência Social é organizado por níveis de proteção social, a saber: i) proteção social básica e ii) proteção social especial (esta, dividida em média e alta complexidade);

CONSIDERANDO que a proteção social especial é formada pelo conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

CONSIDERANDO ser o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo apoio e acompanhamento para fortalecer a proteção social básica;

CONSIDERANDO que uma relevante demanda no Município de Caxias diz respeito à população infanto-juvenil que, por determinação constitucional, deve ser atendida com prioridade absoluta, com equipamentos que garantam seu desenvolvimento e proteção integral;

CONSIDERANDO que o Guia de Orientação nº 1, elaborado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, é claro ao postular que o CRAS inicialmente “prestará atendimento às situações de vulnerabilidade e promoção de direitos de crianças e adolescentes, além de apoiar suas famílias”;

CONSIDERANDO que o CRAS deve ofertar serviços priorizando crianças, adolescentes e suas famílias, nas seguintes situações: Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; Famílias que enfrentam dificuldades econômicas e sociais; Crianças e adolescentes que necessitam de apoio para acesso a serviços públicos, como saúde e educação; Famílias em situação de acolhimento que necessitam de suporte para reintegração; Crianças e adolescentes que estejam sob proteção governamental ou que necessitem de orientações para proteção dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o CRAS e os Centros de Convivência devem oferecer serviços de promoção e proteção social, conforme a legislação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando atender as necessidades de inclusão e convivência social, através de ações como: Atendimento e acompanhamento familiar: Oferecer suporte e orientação para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a autonomia e a inclusão; Orientação e encaminhamento: Prestar informações sobre direitos e encaminhar para serviços e benefícios sociais, saúde e educação; Apoio psicossocial: Fornecer suporte psicológico e social para ajudar famílias e indivíduos a enfrentarem suas dificuldades; Desenvolvimento de atividades de convivência: Promover grupos de convivência e atividades que estimulem a socialização e o fortalecimento de vínculos comunitários;

CONSIDERANDO que o CRAS e os Centros de Convivência devem ser estruturados de forma a atender toda a demanda do município, respeitando os limites e a capacidade de atendimento de cada equipamento;

CONSIDERANDO que o CRAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e que as ações de assistência social ali desenvolvidas se qualificam como serviço público de caráter permanente, voltado à promoção do bem-estar social e à garantia de direitos.

CONSIDERANDO que o Município de Caxias não tem cumprido satisfatoriamente suas funções em razão da negligência municipal e da falta de insumos básicos nos CRAS e Centros de Convivência, para garantia da oferta efetiva dos serviços que lhes são obrigatórios, culminando com grave falha na oferta de Serviço de Proteção Básica à população do Município de Caxias;

CONSIDERANDO que o Município de Caxias, atualmente com aproximadamente 157 mil habitantes, possui, por consequência, demandas relevantes de pessoas necessitadas dos serviços de proteção social básica (em especial na área da infância e da adolescência e na proteção ao idoso - cujos direitos estão intrinsecamente relacionados às atribuições desta Promotoria) a justificar a garantia de PLENO FUNCIONAMENTO dos CRAS e Centros de Convivência, na zona urbana e na zona rural, e que tal funcionamento vem se mostrando deficiente por omissão/negligência da administração municipal;

CONSIDERANDO que o mau funcionamento dos diversos CRAS e Centros de Convivência do Município de Caxias não permite assegurar a integralidade e qualidade dos serviços assistenciais à população de Caxias, fato este que contraria dispositivos da Lei n. 8.742/1993, bem como da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006) e da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012);

O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA,

Tendo, como destinatários, o Prefeito Municipal de Caxias/MA e a Secretária Municipal de Assistência Social de Caxias/MA, a fim de que os mesmos procedam ao saneamento das irregularidades/deficiências e garantam a regular manutenção dos Centros de

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/11/2024. Publicação: 05/11/2024. N° 209/2024.

ISSN 2764-8060

Referência de Assistência Social de Caxias – CRAS e Centros de Convivência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo informar a este Parquet o cumprimento das determinações a seguir elencadas:

A) O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deve funcionar por um mínimo de 05 (cinco) dias por semana, com 08 (oito) horas diárias de atendimento. As unidades devem operar no período diurno, com a possibilidade de realizar atividades complementares à noite, em feriados e finais de semana, se necessário, em regime de plantão. É fundamental tornar público um número de celular ou telefone institucional para atendimento oficial, garantindo que a equipe tenha acesso a aparelhos, linhas telefônicas e tabelas de recarga para o efetivo uso e divulgação entre os assistidos.

B) Adequação dos espaços físicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com a tomada de todas as medidas pertinentes à regularização dos problemas identificados no Relatório Circunstanciado elaborado pelo setor de execução de mandados destas Promotorias de Justiça de Caxias (anexo) e, em especial, a adoção das providências que seguem:

1. CRAS ENGENHO D' ÁGUA – ZONA RURAL:

- fornecer reforma na estrutura física do imóvel em que funciona o Centro de Convivência, promovendo reestruturação elétrica e hidráulica; do telhado, dos banheiros, e das paredes.
- fornecer 04 ventiladores e 40 cadeiras;
- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;
- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

2. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DESCANSO – ZONA RURAL

Anexo do CRAS Engenho d' Água.

- fornecer reforma na estrutura física do imóvel em que funciona o Centro de Convivência, promovendo reestruturação elétrica e hidráulica; do telhado, dos banheiros, das paredes e da fossa.
- fornecer 04 ventiladores e 40 cadeiras;
- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;
- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

3. CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAZARÉ DO BRUNO – ZONA RURAL

- fornecer reforma na estrutura física do imóvel em que funciona o Centro de Convivência, promovendo reestruturação do telhado, dos banheiros, das paredes, das instalações elétricas e hidráulicas;
- fornecer 03 ventiladores e 20 cadeiras;
- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;
- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

4. CRAS CALDEIRÕES

- fornecer 04 ventiladores; 02 mesas/escrivaninhas e 20 cadeiras;
- fornecer 01 microcomputador; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;
- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

5. CRAS PIRAJÁ

-forneça informações sobre reativação da unidade;

6. CENTRO DE CONVIVÊNCIA TREZIDELA

- fornecer reforma na estrutura física do imóvel em que funciona o Centro de Convivência, promovendo reestruturação do telhado, dos banheiros, das paredes e do forro cheio de infiltrações.
- fornecer reparo ou troca de mobiliários antigos;
- fornecer 04 ventiladores e 40 cadeiras;
- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;
- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

7. CRAS ITAPECURUZINHO

- promover manutenção do aparelho de ar-condicionado da recepção que está com problemas;
- promover reparos/trocas no mobiliário que é antigo e alguns itens estão danificados;
- fornecer 02 ventiladores e 20 cadeiras;
- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;
- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

8. CRAS MUTIRÃO/JOÃO VIANA

- promover reparos nas goteiras existentes no telhado;
- promover reparos em dois aparelhos de ar-condicionado que estão com problemas;
- fornecer 02 ventiladores;
- fornecer 01 microcomputador, 01 mesa/escrivaninha; e acesso à rede de internet;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/11/2024. Publicação: 05/11/2024. N° 209/2024.

ISSN 2764-8060

- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

9. CRAS BACURI

- fornecer reforma estrutural especialmente no tocante a reparos no forro, interruptores, lâmpadas e goteiras. - fornecer 04 ventiladores e 40 cadeiras;

- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;

- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

10. CENTRO DE CONVIVÊNCIA CANGALHEIRO

- fornecer reforma na estrutura física do imóvel em que funciona o Centro de Convivência, o qual sequer possui placa de identificação, promovendo reestruturação do telhado, dos banheiros, das paredes e do forro cheio de infiltrações.

- fornecer 04 ventiladores e 40 cadeiras;

- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;

- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

11. CENTRO DE CONVIVÊNCIA SALOBRO

- fornecer reforma estrutural do prédio promovendo reparos elétricos e hidráulicos;

- regularizar o pagamento dos aluguéis e apresentar cópia de renovação de contrato ou contrato para funcionamento do centro em outro local sem interrupção dos serviços;

- fornecer novos móveis e cadeiras suficientes para garantir o prédio;

- fornecer 04 ventiladores e 40 cadeiras;

- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;

- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

12. CENTRO DE CONVIVÊNCIA VILA PARAÍSO

- fornecer 04 ventiladores e 30 cadeiras;

- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;

- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

13. CENTRO DE CONVIVÊNCIA TESO DURO

- fornecer 04 ventiladores e 30 cadeiras.

- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;

- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

14. CENTRO DE CONVIVÊNCIA LUIZA QUEIROZ

O prédio é cedido pela Associação de Moradores do Bairro Luiza Queiroz e a estrutura física é bem reduzida, conta com apenas dois cômodos, necessita de reparos na instalação elétrica, falta lâmpadas nos cômodos, os banheiros estavam funcionando, mas de maneira precária. A unidade não conta com aparelhos eletrônicos, tecnológicos e gráficos para execução do trabalho dos funcionários. Os móveis são insuficientes e uma boa parte deles estão quebrados. O local não tem acesso à internet.

- fornecer reforma completa na estrutura física do imóvel, promovendo as reparações de alvenaria, eletricidade e hidráulica;

- fornecer 04 ventiladores e 20 cadeiras;

- fornecer 02 microcomputadores; 01 impressora multifuncional; duas mesas/escrivaninhas; e acesso à rede de internet;

- fornecer 01 aparelho celular smartphone e linha com crédito para melhoria de acesso dos assistidos aos serviços prestados pelos funcionários.

C) Adequação e manutenção do(s) veículo(s) e abastecimento regular de combustível para atendimentos domiciliares da zona urbana e da zona rural pertinentes à atuação do Órgão, através do fornecimento de informações e adoção de providências concernentes a:

- identificação e manutenção do(s) veículo(s) de uso de cada um dos CRAS (todas as unidades relatam falta de veículo disponível ou abastecimento regular, prejudicando o atendimento aos usuários dos equipamentos), indicando a regularidade de utilização do referido automóvel na zona urbana e especialmente na zona rural - comprovando por meio de tabelas e rotas assinadas pelos funcionários das diligências e motoristas;

- apresentação de comprovantes das manutenções recentes realizadas no(s) veículo(s) e da realização de avaliação pertinente à constatação do pleno funcionamento dos mesmos;

- apresentação de comprovantes de abastecimento periódico do(s) veículo(s) e lista das rotas realizadas por cada CRAS no último mês.

D) Adequação do fornecimento de Lanches e Atividades voltadas para o público alvo do equipamento, colacionando:

- planilhas com comprovação periódica da entrega de alimentos e cardápios elaborados pelo(a) nutricionista competente, destinados aos assistidos dos CRAS, realizando inventário para comprovação da periodicidade do fornecimento para cada um dos equipamentos;

- cronograma de atividades lúdicas, brinquedoteca, oficinas ou outros serviços voltados para o público alvo de cada equipamento do Órgão Socioassistencial.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/11/2024. Publicação: 05/11/2024. N° 209/2024.

ISSN 2764-8060

Assina-se o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da presente data, para que os destinatários confirmem o recebimento desta Recomendação, bem como para que informem, a este Órgão Ministerial, como pretendem agir em relação às providências recomendadas. Assevera-se que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, sem justificativas formais, levará ao ajuizamento das ações judiciais cabíveis, inclusive para responsabilização pela omissão, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários referidos, via Ofício.

DETERMINO, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação, para ciência:

- a. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CAXIAS/MA;
- b. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de CAXIAS/MA;
- c. À Câmara de Vereadores do Município de CAXIAS/MA;
- d. À Direção das Promotorias de Justiça da comarca de CAXIAS/MA, para ciência às demais unidades ministeriais, considerando que a regularidade/irregularidade do funcionamento dos Centros de Convivência e dos CRAS da comarca pode, direta ou indiretamente, afetar o desempenho das atribuições ministeriais como um todo;
- d. Ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, via e-mail institucional, para fins de publicação;
- e. Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, via e-mail caopij@mpma.mp.br, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Caxias/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/10/2024 às 16:52 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

LORETO

PORTARIA-PJLOR - 162024

Código de validação: 6D023D3FF1

PORTARIA -PJLOR – 162024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 07/2024 – PJLOR (SIMP: 000488-065/2024)

Acompanhar a situação do Município de São Félix de Balsas-MA

nos procedimentos de transição municipal de gestão, nos termos do art. 156 e parágrafos da Constituição Estadual, das Leis Estaduais 10.186/2014 e 10.219/2015 e da Instrução Normativa n° 80/2024-TCE/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei n° 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão n° 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Constituição Federal e os arts. 48 e ss da Lei Complementar n° 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas, e também as disposições da Lei n° 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que se trata de ano eleitoral e que a Constituição do Estado do Maranhão, em seu artigo 156, §1º, dispõe sobre o processo de transição municipal e define que o Prefeito Municipal deverá entregar ao sucessor relatório atualizado da situação administrativa municipal;

CONSIDERANDO as regras da Instrução Normativa – TCE/MA n° 80, de 24 de julho de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão dos chefes de Poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato no âmbito do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos gestores que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que serviços como educação infantil, atendimento à saúde de pessoas carentes, serviços de farmácia, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência do gestor,

13